



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 7779/2021  
DATA: 13/12/2021  
Ass.:

Os VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE FIRMAM O PRESENTE, VÊM, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15 /2021**

**AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA A CELEBRAR CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA OU INSTRUMENTO CONGÊNRE COM ENTIDADES SOCIAIS QUE ATUEM NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM E DÁ OUTARS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal da Serra autorizada a celebrar convênio, termo de parceria ou instrumento congênere com entidades sociais sem fins lucrativos que atuem no desenvolvimento de programas de aprendizagem.

§ 1º O instrumento pactuado não poderá prever qualquer ônus ou despesas para a Câmara Municipal de Serra -ES.

§ 2º Caberá à Presidência, mediante Portaria, definir o número máximo de aprendizes a serem requisitados.

**Art. 2º** Caberá à Coordenadoria Administrativa alocar os aprendizes requisitados na forma do art. 1º desta lei.

§1º A alocação deverá ser realizada em locais condizentes com as atividades e formação técnico-profissional do aprendiz.

§2º O trabalho do menor aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que permitam a frequência à escola

**Art. 3º** Não há qualquer vínculo entre a Câmara Municipal da Serra e os aprendizes requisitados à entidade social na forma do art. 1º desta lei, cabendo-lhe tão somente a disponibilização do espaço físico e orientação para a realização das atividades necessárias à formação técnico-profissional do aprendiz.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal da Serra não concederá aos aprendizes requisitados, vale-transporte, remuneração, auxílio alimentação, uniformes ou quaisquer outras obrigações decorrentes do vínculo mantido com a entidade social parceira.

**Art. 4º** A Câmara Municipal da Serra – ES poderá encerrar o instrumento pactuado a qualquer momento, sem ônus para o Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - Não será permitido, no ambiente da Câmara Municipal da Serra – ES, o ingresso de aprendizes sem a devida identificação e portando trajes inadequados.

**Art. 6º** A Presidência emitirá os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 12 de dezembro de 2021.

**RODRIGO CALDEIRA**

**Presidente**

**TEILTON VALIM**

**2º Vice-Presidente**

**CLEBER SERRINHA**

**1º Vice-Presidente**

**PROF. ALEX BULHÕES**

**1º Secretário**

**ADRIANO GALINHÃO**

**2º Secretário**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA.**

O presente projeto busca efetivar direitos já previsto na Constituição Federal em seu artigo 6º *“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”*.

Tal Projeto não cria ônus pois *“convênio/Termo de parceria celebrado neste sentido” não importará ônus ao poder Legislativo, podendo ser resolvido a qualquer tempo.*

***Assim requeremos aprovação.***

